



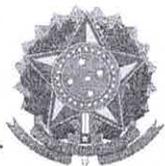
Processo:	1000071872/2018
Interessado:	ADEONE DE ALMEIDA SILVA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12 de setembro de 2019

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) LUCIANO MENDES CARREIRA relator (a) do presente processo.

Goiânia, 12 de setembro de 2019.

**Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação
Profissional**



Processo:	1000071872/2018
Interessado:	ADEONE DE ALMEIDA SILVA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12 de setembro de 2019
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000071872/2018 instaurado em desfavor de ADEONE DE ALMEIDA SILVA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que não foi apresentado responsável técnico pelas atividades projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) e de execução da obra. O processo teve seu regular prosseguimento, com notificação editalícia em todas as suas fases. Consta RRT para as atividades fiscalizadas em fls. 17-19. No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Noto que o CREA/GO identificou a RRT de fls. 17-19, anotada para a obra fiscalizada. O ART em questão é suficiente para comprovar a regularidade do empreendimento, pelo que é de se reconhecer que inexistiu infração administrativa, mas a mera ausência da documentação no local da obra no momento da atividade de fiscalização.

Assim, VOTO pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, por falta de justa causa, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

É como voto.

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000071872/2018
Interessado:	ADEONE DE ALMEIDA SILVA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	12 de setembro de 2019

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)	<i>Luciano</i>	<i>favorável</i>
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)	<i>FREDERICO A. RABELO</i>	<i>FAVORÁVEL</i>
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)	<i>apioavaliando favorável</i>	



Processo:	1000071872/2018
Interessado:	ADEONE DE ALMEIDA SILVA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 89/2019 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 – Notifique-se o interessado e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 12 de setembro de 2019.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHEK
Membro suplente